EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026

1. DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2272, setor 02, Monte Negro - RO, 76.888-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor IVAIR JOSÉ FERNANDES, **TORNA PÚBLICO** que irá realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **31/08/2026, às 07h30min**, horário local, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e crescente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações, nomeado pela Prefeitura de Monte Negro.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação é a contratação da Empresa especializada em Serviços de Engenharia para obra de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIO-FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M,** zona urbana do Município de Monte Negro - RO**.** A presente contratação vincula-se ao **CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM**, de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) deste Edital.

2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO de **R$ 665.875,03** ***(Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Três Centavos).*** conforme as tabelas oficiais (SINAPI JUNHO 2026).

contratação é a contratação da Empresa especializada em Serviços de Engenharia para obra de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIO-FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M,** zona urbana do Município de Monte Negro – RO **conforme CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM**	
Órgão:	SEMOSP
Unid. Orçamentária:	02.04.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 1 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

Função:	15.451.0003.1072
Elemento da Despesa:	4.4.90.51 obras e instalações
Despesa:	567
Valor Convênio:	**R$ 665.875,03**

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 2 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 3 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá (ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará (ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail supel@montenegro.ro.gov.br.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 4 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.
6.5. Na fase de habilitação:
6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, dentro do mesmo período de execução;
6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 5 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.
7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **07h30min do dia 31/08/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
7.2.1. A licitante deverá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, não será possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **07h30min** do **dia 31 de agosto de 2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Negro - RO.
7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
7.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação até o dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.
7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (ANEXO V), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
7.6.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
7.6.2. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.1), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.
7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

8.1. da abertura da proposta:
8.1.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com modelo de proposta ANEXO III, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, apresentando o **DESCONTO GLOBAL (PORCENTAGEM)** bem como o valor em R$ (Reais) do desconto apresentado, conforme tabela no Anexo III.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 6 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026
ABERTURA: 31/08/2026 às 07h30min.

8.1.2. No momento da apresentação da proposta, a licitante interessada em participar deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **PRÉ-HABILITAÇÃO**, o valor de **R$ 6.658,75 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** correspondente a **1% (um por cento)** do valor do estimado para a contratação. **(APRESENTAR NO ENVELOPE DA PROPOSTA).**

8.1.3. Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ).

8.1.4. Declaração de Aplicação dos arts. 42 Ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.5. Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças – LGPD.

8.1.6. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo **AS PROPOSTAS APRESENTADAS COM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO SERÁ CONSIDERADA INEXEQUÍVEL SENDO DESCLASSIFICADA DE IMEDIATO**.

8.1.7. O licitante, detentor da proposta classifica, terá o prazo de **4 (quatro) horas a contar da solicitação,** para apresentar proposta adequada (Planilhas e demais documentos pertinentes a proposta), por e-mail (supel@montenegro.ro.gov.br) ou físico devendo ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas ou entrelinhas, com suas devidas assinaturas, observando-as normas do presente edital.

8.1.7.1. Portanto não há necessidade de no momento de a abertura do certame entregar a proposta redigida, pois poderá sofrer alterações devido a fase de lance, caso a empresa entregue no envelope de proposta a planilha adequada, não se fará uso do prazo previsto no item 8.1.7., apenas do prazo previsto no item 8.2.9.

8.1.7.2. Junto com a proposta adequada, objetivando facilitar a conferência da mesma, solicita-se que a Planilha de Composição de Custos da Proposta da Proponente seja apresentada em meio eletrônico editável (Microsoft Excel, software livre ou similar), sem proteção do arquivo.

8.1.7.3. Deverá ser adotado o critério de arredondamento utilizando duas casas decimais, onde o valor igual ou menor que 5 (cinco) na 3ª(terceira) casa decimal, mantém-se o valor da 2ª(segunda) casa decimal, enquanto no valor superior a 5(cinco) na 3ª(terceira) casa decimal, arredonda-se para cima a 2ª(segunda) casa decimal.

8.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA** é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

8.2.1. Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO III);

8.2.2. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante exceto a Planilha Orçamentária cabendo apenas ao responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) a assinatura da mesma, sendo as assinaturas de forma física, digital ou eletrônica.

8.2.3. A proposta adequada deverá conter na Planilha Orçamentária o Desconto Global, apresentando o mesmo percentual de desconto, de modo **linear sobre todos os serviços da planilha**, incidido nos preços unitários, item a item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.2.4. Na planilha orçamentária não poderá conter valores IRRISÓRIOS ou ZERADOS, em cada serviço.

8.2.5. Valores unitários e global NÃO poderão ser superiores ao orçado pela Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 7 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

8.2.6. Todos os serviços propostos pela Administração devem constar na planilha orçamentária.
8.2.7. Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, conforme proposto pela Administração.
8.2.8. Apresentar Memória de Cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretos).
8.2.9. ***A proposta adequada depois de entregue, caso tenha VÍCIO SANÁVEL, será permitido uma única vez e um único prazo sendo de 2 (duas) horas a contar da solicitação improrrogável, para sua devida correção.***
8.2.10. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.
8.2.11. Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;
8.2.12. Preço global adequado ao desconto apresentado em algarismo e por extenso;
8.2.13. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Nesta etapa as propostas, passarão para a fase dos lances públicos e abertos, o licitante somente poderá oferecer lance de Desconto Superior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta.
9.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor desconto e assim sucessivamente.
9.3. Os licitantes que não tiverem interesse em cobrir a Proposta apresentada pela 1ª (primeira) colocada, poderá cobrir a proposta do licitante que estiver com a Proposta com o Desconto superior ao dele, exemplo: licitante que 4º (quarto) colocado poderá cobrir a oferta da 2ª colocada, para fins de melhor classificação.
9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.4.1. Serão considerados intermediários os lances superiores ao Maior Desconto já ofertado.
9.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) em relação as propostas ofertadas pelos licitantes, não podendo ser igual a proposta já ofertada.
9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
9.7. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta com maior desconto global para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
9.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem decrescente dos descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto apresentado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de Maior Desconto, visando não aceitar propostas inexequíveis.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MAIOR DESCONTO por empreitada GLOBAL.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 8 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.4.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
10.5. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e no Projeto Técnico;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço orçado para a contratação;
d) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 9 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

e) Não apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.
f) Proposta apresentada fora do prazo estabelecido no item 8.1.7.
g) Não serão aceitas propostas cujo desconto não seja apresentado de forma linear conforme desconto ofertado na licitação.
10.6. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.
10.7. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.
10.7.1. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública ou por e-mail quando solicitado. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
10.9. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
10.9.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
10.10.2. Em caso de convocação para reabertura do certame, o agente de contratação deverá informá-la com no mínimo 24 horas de antecedência, pelos e-mails previamente cadastrado pelo licitante, não sendo obrigatório o comparecimento do licitante.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a igual ou inferior a 60 (sessenta) dias;
b) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU CFT ou outro correspondente, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no Estado de Rondônia, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
c) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou técnico em Engenharia ou Arquitetura para execução da obra. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
d) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:
d.1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
d.2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 10 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

d.3) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
d.4) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
d.5) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
d.6) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
d.7) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
d.8) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
d.9) para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
d.10) que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.
e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
k) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e certidão negativa ações judiciais cível (1º grau), no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Rondônia devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
Obs: Empresas em falência e concordata poderão participar desde que que tenham o plano de recuperação judicial aprovado e apresente capacidade econômica e financeira para a execução do contrato.
m) Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado ***(Dispensado se apresentado no credenciamento)***;
n) Relação/relatório de funcionários empregados pela empresa, responsáveis pela realização dos serviços na obra;
o) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 11 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

p) Documento oficial com foto do sócio majoritário ou proprietário da empresa, dispensando se este documento for apresentado no credenciamento.

11.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I)

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º);

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraído do último balanços patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

d.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo – igual ou superior a 1.

d.2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo – igual ou superior a 1.

d.3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência – igual ou superior a 1.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

g) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 12 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

h) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
i) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
j) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN -SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.
k) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. **Obriga-se o CONTRATADO possuir em seu quadro, na data da entrega da proposta**, profissional de nível superior habilitado na área de arquitetura ou engenharia, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, **detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pela entidade profissional competente (Conselho de Classe), relativa a serviços de características semelhantes ao objeto deste edital**.
11.3.1.1. O responsável pela elaboração da proposta (planilha orçamentária), bem como o responsável pela execução do objeto, deverá ser o(s) responsável(s) técnico(s) constante no(s) acervo(s) apresentados.
11.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação devidamente registrado ou homologado no Conselho competente CREA/CAU ou equivalente".
11.3.1.3. Considerando a obra, a empresa deverá comprovar que no período correspondente da execução já executou obras de engenharia com características similares ao objeto como o todo, de no mínimo 50% do previsto para a contratação.
11.3.1.3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
11.3.1.4. A comprovação de que a equipe técnica constante nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas integrará ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
a) Carteira de Trabalho;
b) Certidão do CREA;
c) Contrato social;
d) Contrato de prestação de serviços;
e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 13 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

11.3.1.5. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Em caso de licitante com **sede fora do Estado de Rondônia**, deverá apresentar visto dos conselhos CREA ou CAU **do Estado de Rondônia, no momento da sua contratação, em plena validade**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.5.1. Na referida certidão, deve constar, em seu rol de Responsáveis Técnicos, profissionais com atribuição reconhecida por entidade competente, comprovando formação ou especialização em execução de serviços com características semelhantes a todos os itens do objeto licitado, quais sejam: Arquiteto ou Engenheiro com atribuições pela Lei 12.378/10 e Art. 7º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA respectivamente;

11.3.1.5.2. **Os atestados serão aceitos somente** quando houver a indicação do **nº da ART/RRT** que lhe **deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional**, referente ao atestado apresentado.

11.3.1.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, como consta na declaração unificada na letra "d.10" do item "11.1", assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.3.1.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (69) 99944-5157(WhatsApp) junto ao setor de engenharia/arquitetura.

11.3.1.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na letra "d.10" no item "11.1" por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, tendo optado por não realizar a vistoria prévia.

11.3.1.9. Consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.3.1.10. **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);**

11.3.1.11. Relação explicita de sua disponibilidade dos equipamentos, das instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.

11.4. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026
ABERTURA: 31/08/2026 às 07h30min.

11.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 14 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

11.6. Todos os licitantes participantes entregarão o **ENVELOPE Nº02 "DOCUMENTAÇÃO"**.
11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.6.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.7. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
12.9. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 15 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.
13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA GARANTIA

14.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante interessada em participar deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a **1% (um por cento) no valor de R$ 6.658,75 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, numa das modalidades abaixo:
a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
b) Fiança Bancária, apresentando Carta de Fiança Bancária emitida por Banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme inciso IV Art. 96 da 14.133/2021.
d) Seguro-garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Monte Negro/Ro cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
e) Garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da **MONTE NEGRO CAUCAO, Agência nº 4002-9 Conta Corrente nº 12.171-1 - Banco do Brasil**.

I – A garantia apresentada na forma de caução após 30 dias caso a licitação não seja concluída poderá ser substituída por outra modalidade de garantia, e restituído o valor ao licitante após a comprovação da substituição da mesma.

14.1.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>., caso a mesma não esteja valida na data da abertura da licitação a empresa será DESCLASSIFICADA.
14.1.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 16 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.2. Em caso de extinção do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a extinção ou paralisação decorram por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

14.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

14.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.7. Garantia adicional no ato da assinatura do contrato:

14.7.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, sendo equivalente ao desconto ofertado por último na proposta, do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

a) A garantia será complementar do 1% (um por cento) do valor estimado pela administração comprovado no ato da proposta, a licitante deverá depositar como garantia de adicional o valor referente ao desconto ofertado, sendo a garantia adicional descontado do valor total estimado pela administração em conformidade com o desconto apresentado pelo licitante, conforme tabela abaixo:

DESCONTO	PORCENTAGEM A GARANTIR	VALOR
PROPOSTA FOR INFERIOR ATÉ 90%	**4%**	**R$ 26.635,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 89%	**10%**	**R$ 66.587,50**
PROPOSTA FOR INFERIOR 88%	**11%**	**R$ 73.246,25**
PROPOSTA FOR INFERIOR 87%	**12%**	**R$ 79.905,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 86%	**13%**	**R$ 86.563,75**
PROPOSTA FOR INFERIOR 85%	**14%**	**R$ 93.222,50**
PROPOSTA FOR INFERIOR 84%	**15%**	**R$ 99.881,25**
PROPOSTA FOR INFERIOR 83%	**16%**	**R$ 106.540,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 82%	**17%**	**R$ 113.198,76**
PROPOSTA FOR INFERIOR 81%	**18%**	**R$ 119.857,51**
PROPOSTA FOR INFERIOR 80%	**19%**	**R$ 126.516,26**
PROPOSTA FOR INFERIOR 79%	**20%**	**R$ 133.175,01**
PROPOSTA FOR INFERIOR 78%	**21%**	**R$ 139.833,76**
PROPOSTA FOR INFERIOR 77%	**22%**	**R$ 146.492,51**
PROPOSTA FOR INFERIOR 76%	**23%**	**R$ 153.151,26**
PROPOSTA FOR INFERIOR 75%	**24%**	**R$ 159.810,01**

14.7.1. A seguradora deverá ter ciência que caso a empresa ao qual possui apólice de seguro vença o certame com desconto igual ou maior que 10 (dez por cento) a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 17 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

SEGURADORA TERÁ QUE ASSINAR O CONTRATO JUNTAMENTE, conforme inciso I, artigo 102, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.1.1. A Seguradora fica ciente que caso a empresa descumpra as obrigações pactuadas a mesma fica obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

LEI Nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

> *Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:*
> *I - A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:*
> *a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;*
> *b) acompanhar a execução do contrato principal;*
> *c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;*
> *d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;*
> *II - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;*
> *III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.*
> *Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*
> *I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;*
> *II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

14.8. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

14.9. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

14.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

15. DA ENTREGA E/OU CONTRATO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 18 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.1.2. O prazo para início execução será de no máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
15.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.
15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.
15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma físico financeiro, elaborado pela Administração.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA E PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n° 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e
II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.
16.2. Em conformidade com o art. 140, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 19 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.
16.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
16.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;
16.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar -se a conformidade em face dos termos pactuados.
16.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
16.7. O Prazo de vigência do Contrato será de 210 (Duzentos e dez) dias considerando a execução e recebimento da obra.
16.8. O Prazo para execução da obra deverá ser executado conforme cronograma ou seja 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pela Secretária Municipal de obras e Serviços Públicos.
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;
17.2. Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentarias antes de efetuar a medição.
17.3. Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.2 do Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais documentos conforme (Item 8.5.3);
17.4. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;
17.5. Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;
17.6. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;
17.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 20 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

17.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
17.8.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
17.8.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
17.8.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;
17.8.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
17.9. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue.
17.9.1. Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.
I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio, devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
II. GPS do período de competência referente à medição;
III. GFIP do período de competência referente à medição;
IV. Certidões Negativas conforme legislação;
V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.
17.10. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a SEMOSP, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo141 da Lei 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas cogentes):
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 21 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza -se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei n° 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei n° 14.133/2021.
18.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
18.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
18.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
18.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 107da Lei n° 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
18.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
18.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
18.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Monte Negro para apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas cogentes.
18.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do e-mail: supel@montenegro.ro.gov.br.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 22 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
20.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em Especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.
20.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.
20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
20.6. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de Ariquemes -RO.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II - Modelo Da Proposta;
c) ANEXO III - Modelo De Declaração Unificada;
d) ANEXO IV - Modelo De Minuta De Carta De Credenciamento;
E) ANEXO V - Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças;
f) ANEXO VI - Aplicação Dos Arts. 42 Ao 49 Da Lei Complementar Nº 123/2006;
g) ANEXO VII - Declaração De Não Realização De Vistoria;
h) ANEXO VIII - Minuta De Contrato.

Monte Negro/RO, 13 de agosto de 2026.

Edital Elaborado por:

(***Assinado Eletronicamente***)
Fernandes Lucas da Costa
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 546/2025

Agente de Contratação responsável por conduzir o certame:

André Luis Trevizan
Agente de Contratação
Portaria nº 697/2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 23 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII e Art. 18, Inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO E INTRODUÇÃO

1.1. Objeto da Contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIOFIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M,** zona urbana do Município de Monte Negro - RO**.** A presente contratação vincula-se ao **CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM**. A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico-financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes, que são partes integrantes deste Termo.

1.2. Órgão Solicitante

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
Unidade Orçamentária: 02.004
Função: 15.4510003
Projeto/Atividade: 1072
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Despesa: 567
Valor Estimado: R$ 665.875,03

1.3. Legislação Aplicável

1.3.1. O presente processo licitatório e o contrato dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 1.559/2024, **que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal**.

1.4. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.4.1. Este Termo de Referência baseia-se e é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à " PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIOFIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M - Convênio Nº 487/2026/PGE-DERADM ", processo Nº 1431.04.05-2026, que descreve a necessidade, a solução e a viabilidade desta contratação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Descrição Técnica Detalhada da Obra

2.1.1. A obra consiste na **execução de pavimentação em bloco de concreto na zona urbana do Município de Monte Negro**, dimensionada para o adequado escoamento de águas das chuvas. Os detalhes técnicos, incluindo especificações de materiais, dimensões, processo construtivo e requisitos de segurança, estão pormenorizados nos seguintes documentos técnicos, que são parte indissociável deste Termo de Referência e do Edital:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 24 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

a) **Projeto Básico de Engenharia completo**, contendo plantas, cortes, detalhes e memoriais descritivos;
b) **Memorial Descritivo** da obra;
c) **Memória de Cálculo estrutural** da obra;
d) **Planilha Quantitativa e Orçamentária** detalhada;
e) **Composição Unitária de Custos** de cada item da planilha;
f) **Cronograma Físico-Financeiro** da obra;
g) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do projeto.

2.2. Justificativa e Resultados Esperados

A execução do pavimento é uma intervenção essencial e de interesse público para o Município de Monte Negro/RO, com a finalidade de;
2.2.1. Melhoria na Trafegabilidade: O pavimento garantirá a **trafegabilidade das vias em todas as estações do ano**.
2.2.2. Segurança e Acesso: Aumentará a segurança dos moradores e facilitará o trânsito no Municipio;
2.2.3. Economia de Recursos Públicos: A contratação por Concorrência Pública buscará as melhores alternativas e preços, resultando em **economia de recursos públicos** e contribuindo para a sustentabilidade orçamentária.

3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local da Execução

3.1.1. Os serviços serão executados na zona urbana do Município de Monte Negro/RO, na **RUA LONDRINA (TRECHO 01 – 220,00 m); RUA CURITIBA (TRECHO 02 – 220,00 m),** conforme coordenadas e detalhes especificados nos projetos anexos. A área para a execução da obra encontra-se **totalmente desimpedida e disponível**, sem pendências que possam impedir ou atrasar o início das atividades.

3.2. Prazo de Execução e Vigência Contratual

3.2.1. Prazo de Execução da Obra: A obra deverá ser executada em **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da publicação da respectiva Ordem de Serviço. Este prazo é tecnicamente viável, considerando a complexidade da obra e a disponibilidade de recursos, e está compatível com o cronograma físico-financeiro anexo.
3.2.2. Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
3.2.3. Início dos Serviços: O início dos serviços ocorrerá em no máximo **10 (dez) dias corridos** após a assinatura da Ordem de Serviço.

4. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Valor Estimado da Contratação

4.1.1. O valor máximo aceitável para a contratação desta obra é de **R$ 665.875,03** (Seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

4.2. Metodologia de Estimativa de Custos

4.2.1. A estimativa de custos foi elaborada de forma transparente e em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando a seguinte metodologia:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 25 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

a) **Tabelas Oficiais:** Como referência principal, foram utilizados os preços e índices do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data-base de JUNHO/2026**.
b) **Projetos Técnicos:** Os quantitativos de serviços e materiais foram extraídos diretamente dos projetos técnicos da obra, que também são anexos deste Termo de Referência.

4.3. Critério de Julgamento

4.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO (porcentagem)**, conforme Art. 33, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste critério justifica-se pelo fato de o objeto da contratação consistir em uma obra de engenharia cujos projetos e especificações técnicas estão integralmente definidos, permitindo a padronização e quantificação dos custos. Desta forma, busca-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública por meio do maior abatimento percentual sobre o valor total estimado. A licitante deverá apresentar desconto linear sobre todos os itens da planilha orçamentária.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Para participar do processo licitatório e ser habilitada, a empresa interessada deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, não possuir registro de sanção impeditiva de contratação e estar devidamente regular com as esferas fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras, conforme detalhado no Edital.

5.2. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a execução da obra, mediante a apresentação de:
a) **Registro no CREA/CAU:** Comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a empresa tem sede ou onde a obra será executada.
b) **Atestados de Capacidade Técnica (ACT):** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação;
c) **Qualificação da Equipe Técnica Profissional:** Comprovar que possui em seu quadro permanente ou sob contrato de prestação de serviços (mediante declaração de compromisso de contratação futura, conforme Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021), o(s) seguinte(s) profissional(is), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a obra em questão:
d) **Engenheiro Civil** ou outro **Técnico Correspondente**, como Responsável Técnico pela obra, com comprovada experiência em obras de infraestrutura rural e estruturas de concreto.
e) **Infraestrutura Operacional:** A empresa deverá demonstrar que possui infraestrutura e equipamentos mínimos necessários para a execução da obra.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A empresa deverá demonstrar sua saúde financeira para a execução da obra, apresentando:
a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverão ser

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 26 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

apresentados com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrado e/ou autenticado pela Junta Comercial ou transmitido via SPED.

b) **Capital Social Mínimo:** A empresa deverá comprovar Capital Social integralizado mínimo de **10% do valor estimado da contratação**, ou Patrimônio Líquido que demonstre capacidade para a execução da obra.

c) **Índices Contábeis:** Comprovar que possui índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Endividamento Total dentro dos parâmetros definidos no Edital, ou apresentar justificativa e comprovação da boa situação financeira.

d) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. A empresa deverá apresentar todas as certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme detalhado no Edital.

5.5. Vedações de Participação

5.5.1. Serão impedidas de participar as empresas que se enquadrem nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras condições impeditivas detalhadas no Edital, incluindo:

a) Empresas sob falência, dissolução ou liquidação.

b) Empresas em consórcio controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) Empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgãos da Administração Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

d) Empresas estrangeiras que não atendam às exigências de habilitação com documentação equivalente e traduzida por tradutor juramentado.

e) Empresas que possuam em seus quadros funcionários ou servidores do Município de Monte Negro, inclusive como sócio ou dirigente, em situação que configure conflito de interesse.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada (Art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1. Além de outras previstas em lei e no contrato, são obrigações da Contratada:

a. **Execução Fiel:** Executar a obra conforme projetos, memoriais, especificações e normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs aplicáveis), bem como as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

b. **Mão de Obra, Materiais e Equipamentos:** Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais (de primeira qualidade e aprovados pelo fiscal), equipamentos, ferramentas, suprimentos e transporte necessários para a perfeita execução da obra.

c. **Registro no CNO e ART/RRT:** A obra deverá ser devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART/RRT de execução deverá ser apresentada, vinculada ao número de contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço.

d. **Cronograma:** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro da obra. A contagem do prazo será iniciada a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, formalmente declarada pela Contratada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 27 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

e. **Responsável Técnico:** Nomear Responsável Técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e com ART/RRT ativa, que será o elo de comunicação com a fiscalização.
f. **Correções:** Responder e corrigir prontamente, sem ônus adicional para a Contratante, todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela Contratante, observando as normas técnicas e o direito do consumidor.
g. **Segurança no Trabalho:** Assegurar a segurança e saúde de seus empregados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, em especial a NR-18.
h. **Documentação de Pessoal:** Fornecer, em até 05 (cinco) dias após o início da obra, ficha de registro dos empregados lotados na obra (nome completo, foto, cargo, CPF, RG, data de nascimento e salário). Todos os empregados deverão ser registrados.
i. **Comprovantes de Pagamento:** Apresentar mensalmente, em até 07 (sete) dias do mês subsequente, comprovantes de pagamento de salários e demais encargos dos empregados vinculados ao CNO da obra.
j. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária durante toda a execução dos serviços, conforme item 8.7 do Edital.
k. **Danos:** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização da Contratante reduza essa responsabilidade.
l. **Manutenção e Garantia:** Oferecer garantia de qualidade dos materiais e serviços executados e realizar a manutenção necessária no local durante a vigência do contrato, conforme a lei e as normas técnicas.
m. **Legalização:** Arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
n. **Recebimento da Obra:** Solicitar o Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, e providenciar as baixas da ART/RRT e do CNO quando solicitadas.
o. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratante (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. Além de outras previstas em lei e no contrato, são obrigações da Contratante:
a. **Fiscalização:** Exercer a fiscalização da obra, comunicando à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas à execução e solicitando as devidas correções.
b. **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no contrato e neste Termo de Referência, mediante a apresentação de medições e documentos fiscais e comprobatórios válidos.
c. **Esclarecimentos:** Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada para a boa execução da obra.
d. **Aprovação:** Aprovar os materiais e serviços, ou solicitar as adequações necessárias, conforme as especificações técnicas.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.2. Mecanismos e Procedimentos de Fiscalização (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), designará formalmente um **Fiscal da Obra** e um **Gestor do Contrato**, com atribuições e responsabilidades distintas, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
a. **Fiscal da Obra:** Será responsável pela verificação diária/periódica da execução, anotação de todas as ocorrências, deficiências e irregularidades em relatório, que deverá ser

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 28 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

emitido em duas vias (uma para a Contratante e outra para a Contratada) para acompanhamento e solicitação de imediata correção.

b. **Gestor do Contrato:** Será responsável pelo acompanhamento da vigência contratual, aspectos administrativos, medições, pagamentos e aplicação de sanções, atuando como elo entre a Contratada e a Contratante.

7.2.2. A atuação do setor de engenharia e da fiscalização em qualquer etapa da execução e/ou entrega dos serviços e/ou produtos não exime a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto.

8. REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.2. Regime de Execução

8.2.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, com contratação por **maior desconto global**, conforme Art. 6º, Inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O desconto será aplicado de forma linear na planilha orçamentária.

8.3. Recebimento da Obra (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. O objeto da presente licitação será recebido em duas fases:

a. **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo **Fiscal da Obra** para verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações, mediante a emissão de um Termo de Recebimento Provisório.

b. **Recebimento Definitivo:** Será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido por uma **Comissão de Recebimento de Obras Públicas** designada pela Administração, após a verificação final da conformidade, adequação e aceitação da obra, com o parecer do Fiscal da Obra e da comissão.

c. Em caso de execução incompleta ou em desacordo, o prazo de recebimento definitivo será interrompido até a regularização, conforme Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações, devendo ser reparado, corrigido ou substituído pela Contratada, às suas custas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo Fiscal da Obra e assinada por ele e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico-financeiro. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada e certificadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.5. Condições de Pagamento

8.5.1. **Medições:** Para solicitar medição, a Contratada deverá apresentar: pedido de medição direcionado ao contrato, relatório fotográfico, diário de obras dos dias trabalhados referentes à medição, planilha dos serviços executados e certidões da empresa vigentes, conforme o Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. **Prazo de Pagamento:** Após a tomada de todas as medidas e validação da medição, o processo será instruído com a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada e demais documentos. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. **Dados da Nota Fiscal:** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho, estar em nome da CONTRATANTE e incluir os dados bancários para pagamento, bem como as informações pertinentes ao Contrato (Números do Processo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 29 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

Administrativo, da Licitação, do Contrato, das Notas de Empenho e identificação do Convênio).

8.5.4. Erros na Nota Fiscal: Em caso de erro na Nota Fiscal/Fatura ou em qualquer documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as correções necessárias, sem ônus para a Contratante.

8.5.5. Retenção de Pagamento: A Contratante poderá sustar pagamentos em caso de débitos da Contratada, serviços não conformes, ou incorreção em documentos, sem que a Contratante seja responsável por encargos de atraso.

8.5.6. Pagamento Antecipado: Não será admitido pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

8.5.7. Certidões: No ato de cada pagamento, a empresa deverá apresentar certidões negativas de tributos (Federal, Estadual, Municipal), FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial válidas, conforme legislação aplicável.

9. ALTERAÇÕES, REAJUSTES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.2. Alterações Contratuais (Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal, após avaliação técnica e jurídica.

9.3. Reajustes de Preços (Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 10.192/2001)

9.3.1. Os reajustes poderão ocorrer sempre respeitando o princípio da anualidade da proposta, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.192/2001.

9.3.2. A data inicial para contagem do prazo de anualidade será a data da apresentação da proposta.

9.3.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), salvo disposição em contrário em legislação superveniente.

9.3.4. Atrasos na execução da obra ocasionados exclusivamente pela Contratada não darão direito a reajuste de preços.

9.4. Da Transferência e Subcontratação (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

9.5. Extinção do Contrato (Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

9.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

a. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b. A rescisão unilateral da Administração, conforme Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10. GARANTIAS

10.2. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Monte Negro/RO, caução correspondente a **1% (um por cento) no valor de R$ 6.658,75 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),** do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 30 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

10.3. Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1. A Contratada deverá prestar garantia para assegurar a fiel execução do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme Art. 96, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta garantia, no valor de **R$ 33.293,75 (trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, será devolvida após o cumprimento integral das obrigações e o recebimento definitivo da obra. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;
b. Títulos da Dívida Pública;
c. Seguro-garantia;
d. Fiança bancária.

10.3.2. A escolha da modalidade é facultativa à Contratada. Caso não haja manifestação, o valor poderá ser deduzido do primeiro pagamento.

10.4. Garantia Adicional para Desconto Excessivo (Art. 96, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021)

10.4.1. Nos casos em que a proposta da licitante apresentar um desconto sobre o valor estimado que resulte em valor manifestamente inexequível ou que exceda os limites de exequibilidade definidos no Edital, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos do Art. 96, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021. Esta garantia adicional visa cobrir o risco de a proposta inicial do licitante não ser suficiente para cobrir os custos do contrato.

10.4.2. A garantia será complementar do 1% (um por cento) do valor estimado pela administração comprovado no ato da proposta, a licitante deverá depositar como garantia de adicional o valor referente ao desconto ofertado, sendo a garantia adicional descontado do valor total estimado pela administração em conformidade com o desconto apresentado pelo licitante, conforme tabela abaixo:

DESCONTO	PORCENTAGEM A GARANTIR	VALOR
PROPOSTA FOR INFERIOR ATÉ 90%	**4%**	**R$ 26.635,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 89%	**10%**	**R$ 66.587,50**
PROPOSTA FOR INFERIOR 88%	**11%**	**R$ 73.246,25**
PROPOSTA FOR INFERIOR 87%	**12%**	**R$ 79.905,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 86%	**13%**	**R$ 86.563,75**
PROPOSTA FOR INFERIOR 85%	**14%**	**R$ 93.222,50**
PROPOSTA FOR INFERIOR 84%	**15%**	**R$ 99.881,25**
PROPOSTA FOR INFERIOR 83%	**16%**	**R$ 106.540,00**
PROPOSTA FOR INFERIOR 82%	**17%**	**R$ 113.198,76**
PROPOSTA FOR INFERIOR 81%	**18%**	**R$ 119.857,51**
PROPOSTA FOR INFERIOR 80%	**19%**	**R$ 126.516,26**
PROPOSTA FOR INFERIOR 79%	**20%**	**R$ 133.175,01**
PROPOSTA FOR INFERIOR 78%	**21%**	**R$ 139.833,76**
PROPOSTA FOR INFERIOR 77%	**22%**	**R$ 146.492,51**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 31 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

PROPOSTA FOR INFERIOR 76%	**23%**	**R$ 153.151,26**
PROPOSTA FOR INFERIOR 75%	**24%**	**R$ 159.810,01**

10.4.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação das modalidades de garantia exigidas, no prazo estipulado no contrato, sob pena de a Contratada sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.2. Geração de Resíduos Sólidos e Medidas Mitigadoras

11.2.1. A execução da obra implicará na geração de resíduos sólidos da construção civil. A Contratada será integralmente responsável pela elaboração e implementação de um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, assegurando a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como a legislação municipal e estadual pertinente.

11.3. Outros Impactos e Prevenção

11.3.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras para minimizar outros possíveis impactos ambientais decorrentes da obra, tais como:

a. **Controle de Erosão e Sedimentos:** Implementação de técnicas de contenção para evitar a erosão do solo.

b. **Controle de Ruído e Poeira:** Utilização de equipamentos com manutenção em dia e adoção de práticas para minimizar a emissão de ruído e poeira, respeitando a comunidade do entorno.

c. **Licenciamento Ambiental:** A Contratada deverá cumprir todas as condicionantes da licença ambiental para a obra, que é de responsabilidade da Contratante, e fornecer toda a documentação solicitada pelos órgãos ambientais.

12. DAS PENALIDADES (Art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais e contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes:

12.3. Advertência:

12.3.1. Aplicável em faltas de menor gravidade, sem prejuízo de outras sanções.

12.4. Multa:

12.4.1. Multa Moratória:

12.4.2. Atraso Injustificado: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

12.4.3. Atraso em Horas: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

12.4.4. Atraso Injustificado no Início: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias.

12.4.5. Atraso Injustificado Superior a 10 Dias: 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

12.4.6. Multa Contratual por Inadimplemento Absoluto:

12.4.7. Descumprimento Total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 32 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

12.4.8. Descumprimento Parcial: Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando a relevância da parcela inadimplida.
12.4.9. Recusa em Formalizar o Contrato: Caracteriza inadimplemento absoluto.

12.5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/2021):
12.5.1. Por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicável conforme a gravidade das faltas cometidas, por exemplo, em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração.

12.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar (Art. 156, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021):
12.6.1. Aplicável em casos de fraudes na licitação ou execução do contrato, ou inexecução total que demonstre má-fé, entre outros.

12.7. Disposições Gerais sobre Penalidades:
12.7.1. A aplicação de penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
12.7.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
12.7.3. Será admitida a retenção cautelar de valores.
12.7.4. A reabilitação será concedida após o ressarcimento à Administração e decorrido o prazo da sanção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. Fundamentação Legal
13.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas internas do Município de Monte Negro. Os casos omissos serão dirimidos pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Foro
13.3.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

13.4. Considerações Finais
13.4.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos (memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo etc.). Quaisquer alterações contratuais deverão ser justificadas, avaliadas por técnicos do Município de Monte Negro e autorizadas pelo Prefeito Municipal, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Monte Negro/RO, 10 de agosto de 2026.

Elaborado por:

GABRIEL SILVA DE ALMEIDA
Coordenador Geral de Planejamentos e Convênios

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 33 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

Requisitado por:

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos
Port. nº 042/GAB/2021

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 34 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Monte Negro - RO, modalidade Concorrência Presencial nº **008/SUPEL/2026**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especificada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Desconto Global %
01	**PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIOFIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M, zona urbana do Município de Monte Negro - RO. A presente contratação vincula-se ao CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM**	SERV	1	

Valor total da proposta de preços conforme desconto apresentado R$ _____ (_____).
Obs.: No preço ofertado estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Os serviços serão prestados conforme, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. No serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.
Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Entregar dentro do envelope de nº 01.

ANEXO III

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 35 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

ANEXO IV

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 36 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: "PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIO-FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M, zona urbana do Município de Monte Negro - RO. A presente contratação vincula-se ao CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM",

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ANEXO V

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 37 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

(DOCUMENTO ASSINADO NA ASSINATURA DO CONTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2272, Monte Negro - RO, 76.888-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ivair José Fernandes ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ ("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato juntamente com o Município de Monte Negro/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Monte Negro/RO, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 38 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma *violação de sua* obrigação aqui prevista

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 39 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Monte Negro sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
5.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Local e Data: __/__/____.

_____
RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 40 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 01.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 41 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001431.04.05-2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, optando pela não realização da vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 02.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 42 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: xxx/SUPEL/2026
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL nº 008/SUPEL/2026
PROCESSO: 0001431.04.05-2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO POR INTERMÉDIO DA SEMOSP E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XXXXXX**, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede Av XXXXXXX, nº XXX, XXX, Cep XXXXXXXX, na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as partes pactuam o presente Contrato,

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se vinculasse ao Processo Licitatório nº 0001431.04.05-2026 , Concorrência Presencial nº 008/SUPEL/2026 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 1.559/2024, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de **"PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIO FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M, zona urbana do Município de Monte Negro - RO. A presente contratação vincula-se ao CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM".**

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
b) Memorial de Cálculo;
c) Projeto Arquitetônico;
d) Planilhas orçamentárias; e
e) Cronograma Físico Financeiro;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx),** conforme a Nota de Empenho nº xxxx/2026.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 43 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. A obra **"PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, COM (MEIO-FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 440,00M, zona urbana do Município de Monte Negro - RO. A presente contratação vincula-se ao CONVÊNIO Nº 487/2026/PGE-DERADM**".

3.2 Caberá à CONTRATADA realizar todos os serviços citados no memorial e projeto arquitetônico - Monte Negro - RO. Incluindo fornecimento dos materiais (e outros) e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços.

3.3 Todos os serviços e procedimento deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental, Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPI's que as atividades demandem. A não utilização de EPI's poderá resultar na paralização dos serviços a mando da FISCALIZAÇÃO.

3.4 Deverá ser instalada uma placa de obra com os dados da obra, conforme determina as resoluções do CAU/CREA, no acesso principal da obra.

3.5 Todos os procedimentos que necessitem de projeto, supervisão ou acompanhamento de um Profissional de Segurança do Trabalho será ônus do CONTRATADO e deverão ser considerados na proposta de preços. A não disponibilização deste profissional, caso necessário ele seja necessário, poderá resultar na paralização dos serviços realizados.

3.6 Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e do fabricante, os testes correrão por conta do CONTRATADO.

3.7 O prazo previsto para a conclusão obra será **de acordo com o cronograma físico financeiro** a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que comprovado a necessidade e feito o pedido documentado.

3.8 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

3.9 A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico financeiro.

3.10. Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

3.11. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estará condicionada a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

3.12. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.13. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

3.14. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 44 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

recebimento da ordem de serviço; 3.15. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Monte Negro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
Unidade Orçamentária: 02.004**Função:** 15.4510003
5. Projeto/Atividade: 1072
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Despesa: 567
Valor Estimado: Ficha: Valor Convênio: R$

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O Prazo de vigência do Contrato será de 210 (Duzentos e dez) dias.

6.2 O Prazo para **execução da obra** deverá ser executado conforme cronograma ou seja 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Foi recolhido com comprovação de garantia adicional, o valor de **R$ xxxxx** (XXXXXX), XXX% (XXXXX) do valor total estimado para contratação do objeto da licitação, conforme item 13.13. do edital.

7.2 A Seguradora fica ciente que caso a empresa descumpra as obrigações pactuadas a mesma fica obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

> *LEI Nº 14.133 de 1º de abril de 2021:*
> *Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:*
> *I - A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:*
> *a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;*
> *b) acompanhar a execução do contrato principal;*
> *c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;*
> *d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;*
> *II - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 45 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.3. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;
6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/2021.
6.5. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Monte Negro/RO, caução correspondente a xx% (um por cento) no valor de R$: xxxxxx, do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do Contrato e Fiscalização através da portaria nº 433/2024 ou qual vier a substituir, para gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos, obedecendo o Capítulo VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, referente a Execução dos Contratos.
8.2 Todos os trabalhos terão constante acompanhamento e fiscalização da SEMOSP, através da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, devidamente designada para este fim, de forma constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-financeiro.
8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 46 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
8.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Projeto Básico.
8.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
8.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pela Secretária Municipal de obras e Serviços Públicos.
10.2 Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentarias antes de efetuar a medição.
10.3 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretária Municipal de obras e Serviços Públicos e demais documentos conforme (Item 8.7);
10.4 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;
10.5 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;
10.6 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça aliquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;
10.7 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
10.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
9.8.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
9.8.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada eaceita;
9.8.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 47 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

9.8.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
9.9. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue.
9.9.1. Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.
I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio, devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
II. GPS do período de competência referente à medição;
III. GFIP do período de competência referente à medição;
IV. Certidões Negativas conforme legislação;
V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.
9.10. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a SEMOSP, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo141 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO, REAJUSTE DO CONTRATO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), salvo disposição em contrário em legislação superveniente.
11.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
11.3 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
11.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
11.5 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;
11.6 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 São obrigações da CONTRATADA:
10.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 48 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

10.2. Entregar tempestivamente ao setor de engenharia, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
10.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e providenciaria nos termos do Item 8.7 deste Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;
10.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;
10.5. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
10.6. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
10.7. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
10.8. Comunicar formalmente ao setor de engenharia, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
10.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
10.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
10.11. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
10.12. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de contrato, a realizar a devida manutenção no local;
10.13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
10.14. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
10.15. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora n° 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;
10.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
10.17. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
10.18. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 49 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
10.19. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
10.20. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico;
10.21. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
10.22. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
10.23. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
10.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
10.25. Todos os serviços executados no interior, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;
10.26. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Projeto Básico e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;
10.27. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;
10.28. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meioformal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
12.1.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;
12.2. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;
12.2.1. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
12.2.2. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
12.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 14.1333/2021 e demais normas cogentes):
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 50 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei n° 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas; V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei n° 14.133/2021.
13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 51 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

13.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Monte Negro para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas cogentes.
13.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 52 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 53 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

14.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA
14.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.8. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei n° 14.133 de 2021.
14.9. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um
banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 54 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 55 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Presencial no 008/SUPEL/2026.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 56 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Monte Negro e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em uma única via digital de forma eletrônica reproduzindo cópias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Negro - RO, XX de XXXX de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES	EMPRESA _____
Prefeito Municipal	CNPJ nº_____
(contratante)	(contratada)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
Pág.: 57 / 58 - ID. do Doc.: 3.072.C3A - 13/08/2026 - 14:16:25 - ASSINADO POR(1): CPF:017.65*.**2-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, **CPF:** 017.65*.**2-*8 em **13/08/2026 14:16:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K4.3616.525U.6624.3040**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.072.C3A** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, **CPF:** 017.65*.**2-*8 , em **13/08/2026 - 14:16:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1425.8A16.8253.H47E.7831

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1425.8A16.8253.H47E.7831 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO